



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Gabinete da Vice-Presidência Judicial
DC 1006720-13.2025.5.02.0000
SUSCITANTE: FEDERACAO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SAO
PAULO E OUTROS (22)

SUSCITADO(A): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS ENSINO NO EST SAO PAULO E
OUTROS (9)

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 078/25

Processo TRT/SP nº 1006720-13.2025.5.02.0000

DISSIDIO COLETIVO

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, na sala de audiências “Francisco Pugliese”, localizada no 1º andar do Edifício-Sede deste Tribunal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial, FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, com as presenças dos Exmos. Srs. Juízes Auxiliares da Vice-Presidência Judicial LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA e GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

**FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
21; Suscitantes.**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO
BÁSICO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINEPE/PRESIDENTE PRUDENTE-SP E
OUTROS 08; Suscitados.**

Está presente o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Valdir Machado, telepresencialmente.

Estão presentes o Secretário da Vice-Presidência Judicial, **Sr. Stênio Alvarez Ferreira** e, telepresencialmente, a Assessora de Desembargador, **Sra. Letícia Wenzel**.

A **Federação dos Professores** e os demais suscitantes: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO(2), STO ANDRE SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL(3), BAURU(4), CAMPINAS(5), FRANCA(6), JACAREI(7), JAU-SINPRO-JAÚ(8), JUNDIAÍ(9), OSASCO E REGIÃO(10), OURINHOS E REGIÃO(11), PINDAMONHANGABA-SP – SINTEE(12), RIBEIRÃO PRETO(13), RIO CLARO E REGIÃO(14), SANTOS E REGIÃO(15), SÃO CARLOS(16), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO(17), SOROCABA(18), TAUBATÉ(19), INDAIATUBA(20), SALTO E ITU – SINPROVALES(21) e VALINHOS E VINHEDO(22), comparecem representados pelo Presidente da Federação, Professor Celso Napolitano, pelo Diretor do Departamento Jurídico do Sindicato de Osasco, Sr. Onassis Matias Xavier e pelos advogados, Drs. Ricardo José de Assis Gebrim, OAB/SP nº 101.217, Bruno Machado Bombarda, OAB/SP nº 344.172 e Renata Silva Lopes, OAB/SP nº 187.157.

O suscitado Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo(1) comparece representado pelo Administrador Judicial, Sr. Sérgio Sampaio Cremaschi e pelas advogadas, Dras. Elisangela Fazzura, OAB/SP nº 155.461 e Caroline Cunha, OAB/SP nº 504.287; os demais suscitados: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE OSASCO E REGIÃO - SINEPE /OSASCO(2), PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO-SINEPE/PRESIDENTE PRUDENTE(3), RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO- SINEPE/RIBEIRÃO PRETO(4), SANTOS E REGIÃO- SINEPE /SANTOS(5), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINEPE/SÃO JOSE DO RIO PRETO(6), SOROCABA E REGIÃO-SINEPE/SOROCABA(7), SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SINEPE/SÃO PAULO(8), bem como a FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO(9) comparecem representados pelo Presidente, Sr. José Antonio Figueiredo Antiório e pela advogada, Dra. Josiane Siqueira Mendes, OAB/SP nº113.400.

Os suscitantes esclarecem que a única cláusula é a relacionada com a de número 63. A norma jurídica anterior contém o requerido para o período de 01/03 /2024 a 28/02/2025, sendo, por exemplo, o teor de fls. 1344/1345 – cláusula 63. Citada cláusula é requerida nos mesmos termos na presente ação coletiva e que foi objeto de discussão na negociação coletiva, o que não foi aceito pelos suscitados e que originou o presente Dissídio Coletivo. Os suscitantes esclarecem que a cláusula possui idêntica redação, contudo, pode haver a diferenciação de sua numeração.

O primeiro suscitado confirma que a cláusula da negociação coletiva 2024/2025 suscitou várias celeumas no âmbito da categoria econômica, o que levou à emissão do comunicado mencionado na sua defesa e que se encontra às fls. 3.275. O suscitado confirma que, na data-base 2025/2026, a categoria econômica não aprovou a cláusula e que não concorda com nenhuma proposta de acordo ou redação equivalente proposta pela VPJ.

Os demais suscitados reiteram o que foi dito pelo primeiro e que, durante a data-base anterior, muitas escolas reclamaram, perante a Federação, quanto ao seu conteúdo.

Os suscitantes informam que o teor do comunicado de fls. 3275 pode ser acrescido como parágrafo terceiro ao teor da redação proposta na inicial. A VPJ não concorda com esse acoplamento de forma literal, visto que, a priori, pode haver choque interpretativo interno no conjunto da norma.

Como a categoria econômica já se posicionou no sentido que não aceita nenhuma proposta, a VPJ não a fará.

Por outro lado, como não há nenhuma objeção à solução desta demanda pela SDC, como as partes celebraram a norma coletiva, com a exclusão dessa cláusula, por uma questão de bom senso e louvando as duas categorias na composição, a melhor solução é que o mérito seja analisado literalmente pela SDC.

É dado aos suscitantes o prazo de 02 dias para manifestação sobre o conteúdo das defesas, bem como para propor uma nova redação de cláusula com a inclusão do conteúdo do comunicado.

Após e, independente de intimação, os Suscitados possuem igual prazo para manifestação sobre o conteúdo redacional da cláusula 63^a.

A VPJ determinou a proposição da nova redação, face a existência de cláusula preexistente e o teor das defesas formuladas.

As partes estabelecem que a cláusula 63^a somente foi parte de negociação coletiva frutífera (autocomposição) na data-base 2024/2025.

De forma anterior, a sua criação (com outro conteúdo normativo) está no dissídio coletivo 002144-16,2021.5.02.0000. Face a essa sentença, houve convenção coletiva anterior (2021/2023), que reproduziu a cláusula como aprovada na sentença normativa.

Após, estará encerrada a Instrução.

Foi dada a palavra aos advogados presentes, porém outros requerimentos não foram formulados.

Distribua-se a demanda, com a remessa subsequente ao Ministério Público do Trabalho.

O Ministério Público do Trabalho concorda com o encaminhamento ora adotado.

Cientes as partes, os advogados e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 14h53min.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador do Trabalho

Ata redigida por *MARIA LIGIA PINTO NAHUM ALVAREZ FERREIRA*, *Secretário(a) de Audiência.*



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, em 23/06/2025, às 18:22:23 - 0d78700
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25062314574234200000268906634?instancia=2>
Número do processo: 1006720-13.2025.5.02.0000
Número do documento: 25062314574234200000268906634